



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO**

**Nº 130/2021.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO os termos do Programa de Aluguel Social previsto no Decreto nº 42.406, de 13 de abril de 2010, que cria o Programa Morar c/c Decreto nº 44.052 de 30 de janeiro de 2013, que revogou o Decreto nº 43.091, de 20 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Correspondência Interna da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Nº 23/2021, protocolada sob o nº 2813/2021, datada de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os trâmites de concessão e supervisão de aluguel social no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO que a questão é de extrema urgência, uma vez que ampara o cidadão em momento de grande necessidade econômica;

CONSIDERANDO que o Aluguel Social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia íntima e indissociavelmente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido "Aluguel Social", a 01 (uma) família, a seguir discriminada para reassentamento provisório:

- Ayrton Figueiredo da Silva – CPF nº 159.053.787-46

§ 1º - O Aluguel Social será concedido à família mencionada por um período de 03 (TRÊS) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja comprovação da real necessidade do seu pagamento.

§ 2º - O Aluguel Social será pago somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada à constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Art. 2º - O valor máximo do ALUGUEL SOCIAL será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão através da Despesa nº 380, Fonte 41, Convênio FNAS, Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.00.00.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- Art. 4º - A suspensão do pagamento do benefício, por descumprimento de quaisquer requisitos necessários a sua concessão, deverá ser feita pelo Município, podendo também ser providenciada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após a devida análise do caso em questão.
- Art. 5º - Nos casos em que as unidades habitacionais para reassentamento da população, residente em áreas de risco já estiverem disponíveis, e a partir do momento em que os reassentamento das famílias, sejam realizados o Aluguel Social será cancelado.
- Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito

